



CONGRESSO NACIONAL

Etiqueta

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 24/08/2015	Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.
----------------------------	---

AUTOR Senador Blairo Maggi	Nº do Prontuário
--------------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--

Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, alterado pelo artigo 2º desta MP, os seguinte §§ 2º e 3º, renumerando-se os seguintes:

“Art. 2º

§ 2º Não é considerado risco hidrológico, para fins de aplicação do fator de ajuste do mecanismo de que trata o inciso VIII do art. 1º desta Lei, a diminuição da geração das usinas hidrelétricas em decorrência dos seguintes eventos:

- I – despacho de usinas fora da ordem de mérito econômico;
- II – a energia elétrica importada, exceto aquela proveniente de Itaipu Binacional; e
- III – energia elétrica produzida por empreendimentos contratados como energia de reserva, nos termos do § 3º do art. 3º e do art. 3º-A desta Lei.

§ 3º Caberá à ANEEL prever mecanismo que compense a redução da energia elétrica alocada conforme a aplicação do fator de ajuste do mecanismo de que trata o inciso VIII do art. 1º desta Lei, em face de benefícios concedidos a empreendimentos de geração hidrelétrica, especialmente aos projetos estruturantes e aqueles decorrentes da não revisão ordinária das garantias físicas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo normatizar um conceito que está na base da operação centralizada dos recursos eletroenergéticos do país, qual seja, o risco hidrológico dos agentes de geração hidrelétrica. Nesse contexto, a sugestão proposta visa a expurgar do fator de ajuste do MRE situações que não estão relacionadas com o risco hidrológico. O parágrafo 3º da Exposição de Motivos desta Medida Provisória¹ dispõe

¹ O texto da Exposição de Motivos da Medida Provisória 688, de 2015 é o seguinte:

“3. As condições hidrológicas adversas, somada às decisões operativas do SIN e a outros fatores



claramente sobre “outros fatores” que influenciam o despacho da geração pelo ONS e que resultam em redução expressiva do fator de ajuste do MRE.

São justamente esses “outros fatores” que se pretende definir e, por consequência, evitar que prejudiquem os geradores hidrelétricos brasileiros.

Entende-se por “outros fatores”:

I – a geração fora da ordem de mérito econômico;

II – a energia de reserva;

III – a energia elétrica importada, exceto Itaipu Binacional;

IV – o superdimensionamento das garantias físicas, decorrentes da não revisão ordinária; e

IV – A alocação de garantia física para os projetos estruturantes, associada a um grande número de unidades geradoras e ao longo prazo de sua implantação.

Com essa sugestão atingir-se-á o objetivo da MP, com a definição de uma regra clara quanto aos riscos hidrológicos que devem ser assumidos pelos agentes investidores do setor elétrico brasileiro.

Esses últimos dois itens, por não serem aferíveis de plano, deverão ser considerados em um mecanismo compensatório a ser elaborado pela ANEEL.

PARLAMENTAR

que influenciam no despacho da geração pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, resultaram em redução expressiva do fator de ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, também denominado Generation Scaling Factor - GSF.”



SF/15926.60774-07